



## Universidades Lusíada

Neto, Belizario

### Casos concretos de desobediência civil

<http://hdl.handle.net/11067/5431>

<https://doi.org/10.34628/rwnz-7f80>

#### Metadados

<b>Data de Publicação</b>	2005
<b>Resumo</b>	O tema a ser tratado nestas breves considerações é muito importante quando se acredita estar vivendo em um Estado democrático de direito. Encara-se como matéria polémica quando se tem uma visão jus-positivista, do acesso a justiça. No entanto, durante as sucessivas fases da criação do direito, seja ela jus-naturalista ou mesmo no direito codificado, sempre se dedicou especial atenção ao fenómeno da desobediência civil. Em princípio, parece contraditório se falar em resistência quando se vive so...
<b>Palavras Chave</b>	Desobediência civil
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	yes
<b>Coleções</b>	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 03 (2005)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T09:32:03Z com informação proveniente do Repositório

# **CASOS CONCRETOS DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL**

Belizario Neto



## CASOS CONCRETOS DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Belizario Neto\*

### I – INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado nestas breves considerações é muito importante quando se acredita estar vivendo em um Estado Democrático de Direito. Encara-se como matéria polêmica quando se tem uma visão jus-positivista, do acesso à justiça. No entanto, durante as sucessivas fases da criação do direito, seja ela jus-naturalista ou mesmo no direito codificado, sempre se dedicou especial atenção ao fenômeno da Desobediência Civil<sup>1</sup>. Em princípio, parece contraditório se falar em resistência quando se vive sob a égide de uma Constituição feita respeitando a vontade soberana dos cidadãos.

Ressalva-se, porém, a possibilidade de existir uma minoria que tenha a necessidade de preservar a sua convicção religiosa ou filosófica que não encontra guarida sob aquele ordenamento maior. A conseqüência dessa dissonância em relação ao pactuado pelos representantes do povo na assembléia constituinte e o indivíduo que participa dessa minoria poderá ser a perda de determinadas prerrogativas em relação aos direitos dos demais concidadãos. É o caso dos grupos religiosos que não aceitam a prestação do serviço militar obrigatório. Em conseqüência dessa rebeldia, esses indivíduos ficam alijados da possibilidade de ocupar cargos públicos e de se candidatarem a qualquer cargo eletivo em disputa. Em outras oportunidades essa discordância se materializa em atos que constituem transgressão legal com penas previstas em lei pelo descumprimento do mandamento estatal.

Como nós estamos tratando da convivência, sob um governo democrático, que tem como escopo principal respeitar as minorias e ao mesmo tempo fazer prevalecer a vontade da maioria, estabeleceremos neste estudo as bases jus-filosóficas capazes de trazer à luz o esclarecimento desta controvérsia que,

---

\* Universidade Estácio de Sá.

<sup>1</sup> MARTÍN, Nuria Beloso. *Materiales Para Prática de Toria del Derecho. La obediencia al Derecho. La objeción de conciencia y la desobediencia civil.* Dykinson, 1997 p. 18

<sup>2</sup> SÓFOCLES. *Antígona*, Editora Paz e Terra, São Paulo, 2.<sup>a</sup> ed. 1999 (Tradução de Millôr Fernandes)

aceita pelo direito, nos sinaliza quando se faz uma primeira abordagem com a idéia de inaceitabilidade, em primeiro plano. Tentaremos demonstrar a possibilidade de convivência entre esses dois princípios fundamentais, ou sejam, entre a possibilidade de resistência e um ordenamento constitucional positivo.

O fato não é novo, a desobediência civil vem acontecendo ao longo da história de nossa civilização. Podemos procura-la na tragédia grega quando Antígona se rebela contra a atitude de Creonte ao não se conformar com a possibilidade de ver o corpo de seu irmão ficar insepulto pra cumprir a lei do Estado.<sup>2</sup>

Por outro lado, temos exemplos marcantes de pessoas que pensam diametralmente oposto ao direito de resistência e sacrifica a própria vida para que se cumpra a lei em vigor. Caso Sócrates<sup>3</sup> se recusasse a beber cicuta e aceitasse o apoio dos seus amigos e discípulos, talvez a história da filosofia fosse outra. Não sei se melhor ou pior, porém certamente diferente seria. O velho filósofo, apegado ao estrito cumprimento da lei não titubeou, e ao ingerir o mortal veneno, talvez tenha consolidado todo o seu ponto de vista de uma maneira mais marcante do que se rebelasse e conseguisse sobreviver à sua condenação. Não se poderia imaginar, naquele momento, a sabedoria do filósofo ao se imolar, trocando o seu velho corpo septuagenário pela sobrevivência de sua luminosa filosofia.

Também, os cristãos têm o exemplo marcante do seu líder que mesmo sendo comandante de legiões de anjos capazes de defendê-lo e destruir os seus inimigos num piscar de olhos; tenha se submetido ao flagelo e à morte indigna, na visão dos Romanos para perpetuar uma doutrina e uma fé que já vai ultrapassando dois milênios de existência. Quem não se lembra de sua frase *"...dai a Deus o que é de Deus, e a César o que é de César."*<sup>4</sup> São os dois maiores exemplos de lideranças capazes de desencadear uma desobediência civil, que abriram mão de possibilidades certas de vitórias momentâneas por vitórias a longo prazo através de seus ensinamentos.

O próprio Cristo, em outra ocasião, resistiu bravamente às práticas legais de vendedores de animais no Templo e por uma questão de consciência religiosa manifestou a sua indignação com violência expulsando-os do sagrado local de adoração a Deus.

A desobediência civil é também tratada por diversos autores cada um expressando o seu ponto de vista e podemos citar alguns:

Nos ensina Peter Singer

*"...si los hombres tienen derechos inviolables, es decir, derechos que jamás deben ser violados, cualquier decisión que niegue o desconozca estos derechos carece de autoridad moral para ser obedecida"*<sup>5</sup>.

Canotilho nos adverte sobre a *desobediência civil*:...*Trata-se, assim, de dar guarida constitucional ao "direito à indignação", procurando-se*

<sup>3</sup> DURANT, Will. A história da Filosofia. Copyright 2000. ED. Nova Cultural. p.38.

<sup>4</sup> Bíblia Sagrada. Livro do Evangelho segundo S. Lucas, cap.20, ver.25.

<sup>5</sup> SINGER, Peter, Democracia y desobediencia, Barcelona, Ariel, 1985, pp72-73.

*convencer a opinião pública de que “uma lei, uma política ou medidas de uma política” são ilegítimas tornando-se a contestação pública destas plenamente justificada*<sup>6</sup>.

Márcio Túlio Vianna em seu livro *Direito de Resistência*, trás para perto de todos nós, tanto geográfica quanto temporalmente os seguintes fatos:

*Muitos tombaram na ditadura Vargas, outros no regime golpista de 1964. Contam-se aos milhares os estudantes, operários, padres e políticos torturados, presos e assassinados. O exemplo de um fala por todos: José Carlos da Matta Machado, então aluno da Faculdade de Direito da UFMG, que deu a vida por uma pátria livre. Outros ficaram a mezza strada, como alguns dos políticos do antigo MDB, criado pelo próprio governo para lhe fazer oposição.*<sup>7</sup>

Machado Paupério, em sua famosa obra *O Direito Político de Resistência* nos esclarece com a sua capacidade intelectual e seu amor pela pesquisa que a resistência independe de fé religiosa ou de lugar onde se oprime o homem. Desde que seja restringido o direito fundamental, nasce o direito à resistência, senão vejamos:

*O mandato do céu que outorga a soberania a um homem não a confere para sempre. O que significa que praticando o bem e a justiça a ganhamos, e que ao praticar o mal ou a injustiça a perdemos.*<sup>8</sup>

*Na Idade Média, o súdito devia ao rei mais fidelidade que obediência.<sup>9</sup> Entre os germânicos, podia-se destituir o monarca injusto, escolhendo-se no mesmo momento um anti-rei, ao qual se jurava apoio na luta contra o antigo.*<sup>10</sup>

*Na Igreja, foi Santo Isidoro de Sevilha o primeiro defensor da resistência á opressão Do Século VIII em diante, a resistência passa a ser usada como verdadeira arma política. A Igreja assume o poder de depor os reis.*<sup>11</sup>

*Para São Tomás, até o tiranicídio é justo. Mas não pela vontade de um só, exceto em legítima defesa pessoal.<sup>12</sup> A tirania não excessiva devia ser suportada, mas apenas porque é perigoso enfrentar o tirano.*<sup>13</sup>

<sup>6</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 5.<sup>a</sup> edição, Lisboa, Almedina, 2002 p. 326.

<sup>7</sup> VIANNA, Márcio Túlio. *Direito de Resistência*, LTr ed, São Paulo, 1966, p. 39.

<sup>8</sup> PAUPÉRIO, Arthur Machado. *Direito Político de Resistência*. Rio de Janeiro, Forense, 1978, p. 37.

<sup>9</sup> PAUPÉRIO, A. M., op. cit., 1978. p. 53.

<sup>10</sup> PAUPÉRIO, A. M., op. cit., 1978. p. 49.

<sup>11</sup> PAUPÉRIO, A. M., op. cit., 1978. p. 48- 49.

<sup>12</sup> PAUPÉRIO, A. M., op. cit., 1978. p. 159.

<sup>13</sup> PAUPÉRIO, A. M., op. cit., p 65.

Este enfoque de desobediência civil é mais fácil de ser exercido em um regime democrático do que em regimes autoritários.

Sabemos que na África do Sul, muitos sucumbiram ao regime racista ali instalado durante décadas. A luta de Nelson Mandela e a violação das leis dos brancos e em consequência, o seu julgamento com a condenação à morte, vindo a ser comutada em prisão perpétua, sendo libertado devido ao clamor popular, é um exemplo de como se exerce o direito de resistência numa sociedade de leis injustas. Já o seu conterrâneo Biko, poeta e líder negro do fim do século passado não teve a sorte de Mandela, vindo a ser executado imediatamente após a condenação, deixando apenas o legado de se pagar com a vida o desejo de liberdade e igualdade de um povo discriminado.

Ronald Dworkin, em conferência sobre desobediência civil organizada por Jurgen Habermas faz a classificação das diversas formas de desobediência civil como sendo: “...*baseada na integridade, baseada na justiça e baseada em política*”<sup>14</sup>. Em sua dissertação ele nos trás as diversas características de cada caso específico de desobediência civil, citando exemplos correspondentes, mas no fundo da questão, segundo o nosso conferencista:

*“...a desobediência civil envolve aqueles que não desafiam a autoridade de maneira tão fundamental. Eles não vêm a si mesmos – nem pedem aos outros que os vejam desta forma como pessoas que estão buscando alguma ruptura ou reorganização constitucional básicas. Aceitam a legitimidade fundamental do governo e da comunidade; agem mais para confirmar que contestar seu dever como cidadãos”*<sup>15</sup>.

Dworkin falava para uma platéia democrática e enfatizava que mesmo nos ordenamentos constitucionais onde são estabelecidas amplas liberdades para os cidadãos, ainda assim existiam direitos subjetivos que estavam acima de qualquer ordenamento jurídico possível, dando origem à possibilidade de haver alguém com objeção aos atos legais que estivessem contra o pondo de vista individual relativo a sua integridade moral, a seu conceito de justiça ou ao conceito político para o bem estar e a sobrevivência nacional.

## II – EXEMPLOS CLÁSSICOS DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL

A desobediência civil está bem marcada na história dos países onde o preconceito levou a ter segregação racial durante o período escravagista que grassou pelo continente do Novo Mundo tanto na América do Norte como na América do Sul.

Quando alguém se recusava a entregar ao capataz, o escravo fugitivo, e acolhia o infeliz sob o manto protetor de sua casa, corria o risco de ser condenado a penas severas em nome de um conceito de justiça que naquele

<sup>14</sup> DWORKIN, Ronald, Uma questão de Princípio. pp. 157-158

<sup>15</sup> DWORKIN, Ronald, Uma Questão de Princípios. p. 155



momento estava de acordo com o direito estabelecido. Os famosos quilombos em nossa pátria onde os negros se reuniam e estabeleciam um Estado próprio dentro do estado opressor serviam de abrigo para aqueles resistentes quando foragidos da justiça. Certamente seriam destruídos, mais cedo ou mais tarde. Era uma questão de tempo, apenas. Mas enquanto estivesse de pé seriam os símbolos de uma liberdade possível.

É forçoso lembrar que, o quilombo de Palmares, sob a liderança do nosso herói negro Zumbi, e seus antecessores, resistiu, bravamente, por um período de cem anos, as investidas das tropas do opressor Estado Brasileiro, só se rendendo à força dos bandeirantes desempregados e sanguinários que dizimaram-no, impiedosamente, para manter a escravidão em nosso território. Darcy Ribeiro em uma de suas últimas obras registra: *...o pulso e o açoite do feitor para impor e manter o ritmo do trabalho. Episodicamente, pela fuga de negros já conhecedores da terra para territórios ermos onde se acoitavam, formando quilombos. O mais célebre deles, Palmares, sobreviveu, combatendo. "A açucocracia só encontrou resistência efetiva e enfrentou oposição ativa por parte do negro escravo, que lutou por sua liberdade não apenas contra o amo mas contra toda a sociedade colonial, unida coerente na defesa do sistema. Foi uma luta longa e terrível que se exprimiu de mil modos. Diariamente, pela resistência dentro do engenho, cujo funcionamento exigiu sempre, por quase um século, reconstituindo-se depois de cada razzia. Ao final, concentrava cerca de 30 mil negros em diversas comunidades e dominava uma enorme área encravada na região mais rica da colônia, entre Pernambuco e Bahia. Sua destruição exigiu armar um exército de 7 mil soldados, chefiados pelos experimentados homens de guerra de toda a colônia, principalmente paulistas".*<sup>16</sup>

Ainda sobre a resistência de Palmares, voltamos a Márcio Túlio Viana quando nos esclarece com a sua invejável capacidade de pesquisa citando o relato de Mello e Castro ao rei: *...pelejou valorosa ou desesperadamente, matando um homem, ferindo alguns e, não querendo render-se, nem os companheiros, foi preciso mata-los, e só a um apanhou vivo, enviou-se a cabeça do Zumbi, que determinei se pusesse em um pau, no lugar mais público desta praça, a satisfazer os ofendidos e justamente queixosos e atemorizar os negros, que superticiosamente julgavam este imortal; pelo que entende que nesta empresa se acabou de todo com os Palmares*<sup>17</sup>.

Não esqueçamos de nosso herói maior, Tiradentes que em sua luta pela independência pregando a desobediência do pagamento da derrama ao colonizador português<sup>18</sup>, sacrificou a sua própria vida e foi enforcado, esquartejado e seus pedaços espalhados pelos caminhos das Minas Gerais, para servir de exemplo aos demais inconfidentes que por acaso surgissem.

<sup>16</sup> RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 295.

<sup>17</sup> VIANNA, Márcio Túlio. Direito de Resistência, LTr ed, São Paulo, 1966, p. 35.

<sup>18</sup> TIRADENTES, verbete da enciclopédia Delta Larousse. Editora Nova Cultural Ltda, São Paulo 1998. p.5688.



Martin Luther King<sup>19</sup>, nos Estados Unidos da América, também baseado na desobediência civil, com métodos pacifistas do Mahatma Gandhi<sup>20</sup>, conseguiu transformar todo um ambiente hostil às suas idéias em bandeira de luta contra a opressão reinante no seio daquela sociedade.

Muitas lideranças brancas daquela grande nação aderiram às idéias de igualdade racial, fazendo com que aquele movimento crescesse e adquirisse força própria na direção da vitória final. Muitas vezes ele foi preso e humilhado, porém com a sua convicção de estar lutando por uma causa nobre, conseguiu arrancar da Suprema Corte americana, a garantia de igualdade para os cidadãos negros daquele país.

Certo que pagou com a sua própria vida a ousadia de querer mudar o mundo para melhor.

Temos visto em na história da humanidade que todo aquele que ousa desobedecer as leis por julga-las injustas, todo aquele que enfrenta o Leviatã<sup>21</sup>, sempre paga um preço muito alto para alcançar o objetivo desejado. O fato de derrubar uma lei injusta trás em seu bojo a possibilidade de desagradar os poderosos que eram beneficiados pelo *status quo*, e, conseqüentemente a sua vida passará a ser o pagamento pelo bem alcançado para os oprimidos. Nesse aspecto podemos citar, além de Martin Luther King, os fins trágicos de Mahatma Ghandi, Jesus Cristo, Tiradentes, etc.

Hoje, convivemos com um outro movimento cujos componentes vêm exercendo esse direito de resistência através da ocupação pacífica de terras improdutivas fazendo a reforma agrária através de uma desobediência civil itinerante pelo interior do país.

É o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra que através da sua ação intensa e pacientemente exercida, legitima o nosso processo democrático ao ser tolerado pelas autoridades constituídas.

Levados pela necessidade de sobrevivência própria e de suas famílias, estes humildes agricultores estão conseguindo colocar em prática a Constituição Cidadã, tão louvada pelo inesquecível Ulisses Guimarães.

Para um determinado grupo de brasileiros, detentores de vastas extensões de terras como os participantes da a UDR (União Democrática Ruralista), estes cidadãos estão transgredindo o nosso ordenamento jurídico.

A elite rural brasileira faz outra leitura da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esquecendo premeditadamente o significado da *função social da propriedade*, tratada em seu artigo 5.º, incisos XXII e XXIII:

---

<sup>19</sup> KING, Martin Luther, verbete da enciclopédia Delta Larousse . Editora Nova Cultural Ltda, São Paulo 1988. p3423.

<sup>20</sup> GANDHI, Mohandas karamchand, cognominado Mahatma, verbete da enciclopédia (*Podem torturar o meu corpo, quebrar os meus ossos e até me matar. Assim eles terão o meu cadáver. Mas não a minha obediência*). Delta Larousse. Editora Nova Cultural Ltda, São Paulo 1998. p. 2642

<sup>21</sup> HOBBS, Thomas, verbete da enciclopédia Delta Larousse. Editora Nova Cultural, São Paulo 1988 p. 3000

*“é garantido o direito de propriedade; a propriedade atenderá a sua função social”<sup>22</sup>.*

Entretanto, sabemos que existe um direito natural acima de todos os direitos estabelecidos por uma sociedade. Baseado na visão jus-naturalista é que somos de opinião que o Movimento dos Sem Terra, mesmo contestado por muitos, está legitimado pelo direito que todo homem tem de sobreviver em condições de dignidade, com saúde e alimentação suficiente para si e para sua família.

Este Movimento organizado por cidadãos carentes de recursos econômicos, que enfrentam os senhores rurais apenas com a vontade de obter melhores dias futuros para as suas famílias e pra eles próprios, colocando em risco as próprias vidas, segundo nosso entendimento é uma das mais legítimas manifestações de amadurecimento democrático do nosso país.

Segundo meu conhecimento de várias lutas para o retorno ao Estado de Direito, após a famigerada Revolução de 1964, ousou dizer, que o Brasil Democrático está vivo, sinto a sua respiração através do pulmão que ainda se movimenta por uma causa justa e oxigenada que é o Movimento dos Sem Terra.

Enquanto a população “ordeira” se submete aos desmandos dos poderosos com as suas injustiças diárias através de atitudes antidemocráticas e atos de corrupção, sabemos que uma pequena parcela do povo camponês está a fustigar os donos do poder com as suas foices e seus facões numa luta desigual quanto David e Golias.

Enquanto a classe média se proletariza com as reduções salariais e se apega ao sonho irrealizável de chegar ao paraíso, nossos irmãos desesperados são mortos por um poder estatal iníquo que impiedosamente usa a mídia e demais poderes globalizantes com a finalidade de se perpetuarem como governantes.

Basta abrir um jornal de grande circulação para observar notícias tendenciosas e deformadas com a finalidade de colocar a opinião pública contra os movimentos populares que tentam mudar a cara do país. Senão, vejamos:

*“Jungman criticou as invasões patrocinadas pelo MST e avisou que as pessoas que participaram de atos contra os direitos humanos estarão excluídas do programa de reforma agrária. O ministro disse ainda que o MST é político e será tratado politicamente”<sup>23</sup>.*

Como um juiz, o ministro decretou a ilegalidade de um movimento social e ameaçou-o com as retaliações próprias da política com “p” minúsculo, praticada pelos detentores do poder.

A certeza, porém, que um dia o Movimento dos Sem Terra será reconhecido como um movimento de cidadania e de desobediência civil contra uma ordem econômica injusta, certamente recompensará as perdas humanas acontecidas durante a sua longa jornada democrática.

<sup>22</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>23</sup> Jornal “O GLOBO” edição do dia 18 abril 2000.

O benefício que será alcançado pela luta desses homens destemidos e humildes será em proveito de uma sociedade melhor e mais justa. Certamente alcançará todos os segmentos sociais, inclusive aqueles que hoje os condenam e aqueles que os olham com indiferença.

As pessoas que não viveram épocas sombrias de nossa vida política não conseguirão avaliar as atrocidades praticadas por determinados grupos poderosos que assumiram o poder ilegitimamente, porém dentro de um ordenamento jurídico positivo que lhes dava carta branca para praticar as piores atrocidades já imaginadas em nosso país.

Somente quem viveu sob a positividade de um AI-5 (Ato Institucional número cinco), durante os “anos de chumbo”, quando muitos cidadãos brasileiros morreram praticando a desobediência civil, lutando contra a opressão da lei que era legal, porém ilegítima saberá avaliar mais precisamente como é difícil mudar a sociedade através de atos de desobediência civil.

Hoje, com os ventos democráticos que sopram em nossa República, já podemos ter decisões que legitimam movimentos que lutam pelo bem estar das populações menos favorecidas da nossa sociedade como a que se segue:

**101894 – HABEAS CORPUS – LIMINAR – FIANÇA – REFORMA AGRÁRIA – MOVIMENTO SEM TERRA – HC é ação constitucionalizada para preservar o direito de locomoção contra atual, ou iminente ilegalidade, ou abuso de poder (CF, art 5., LXVIII). Admissível a concessão de liminar. A provisional visa atacar, com a possível presteza, conduta ilícita, a fim de resguardar o direito de liberdade. Fiança concedida pelo STJ não pode ser cassada por Juiz de Direito, Ao fundamento de o Paciente haver praticado conduta incompatível com a situação jurídica a que estava submetido. Como executor do acórdão, deverá comunicar o fato ao Tribunal para os efeitos legais. Não fazendo, preferindo expedir mandado de prisão, comete ilegalidade. Despacho do Relator, no TJ, não fazendo cessar essa coação, por omissão, a ratifica. Caso de concessão de medida liminar. Movimento popular visando implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o Patrimônio. Configura direito coletivo, expressão da cidadania, visando implantar programa constante da CR. A pressão popular é própria do Estado de Direito Democrático. (STJ – HC 5.574 – SP 6. T – Rel p/o Ac. Min. Luiz Vicente Cerniccharo – DJU 18.08.97).<sup>24</sup>**

Como podemos observar, a atitude do Poder Executivo, comparada com a decisão do Poder Judiciário apresenta uma dessemelhança característica da ação de grupos dominantes divergentes dentro do próprio seio das autoridades republicanas.

Enquanto o Poder Executivo acena com ameaça, o Judiciário, através da sentença do Ilustre Ministro Cernicchario ao conceder a ordem de HC em

<sup>24</sup> Diário de Justiça da União 18 de agosto de 1997.

favor dos militantes do MST encontrou naquele movimento o espírito da consolidação do direito constitucional.

Enquanto o Poder Executivo ameaçava o MST com a espada da lei, o Poder Judiciário, por seu ilustre membro via na atitude daqueles humildes agricultores a consolidação de um processo de reforma agrária conforme a nossa Constituição.

Além dos exemplos dados anteriormente, temos visto diariamente atitudes de desobediência civil em nossa cidade, como por exemplo as avenidas fechadas pelos taxistas auxiliares em lutam por uma *autonomia*, que significa uma abolição da escravatura para eles ou a constante presença dos sem teto que normalmente fazem manifestações exigindo o seu direito de ter uma moradia, etc.

Todos estes movimentos normalmente partem das camadas mais pobres da população. Isto tem um significado. A classe média, por ainda dispor de alguma esperança de alcançar dias melhores pelas vias normais do capitalismo, sente medo de perder a oportunidade de conseguir ascensão social ao participar da luta pelos seus direitos.

### III – CONCLUSÃO

Em nosso estudo, iniciamos com uma pergunta: Como poderia ser possível alguém, desobedecendo a um ordenamento positivo, conseguir mudá-lo e melhorá-lo através de atos aparentemente *contra legem*?

Tentamos demonstrar, através de nossa pesquisa que isto é possível e mostramos alguns exemplos acontecidos que nos dão sustentação durante o desenvolvimento da mesma, como a luta pela igualdade dos direitos civis entre os negros e os brancos; lembramos da Inconfidência Mineira onde o nosso mártir maior, Tiradentes, baseou sua luta, dentre outros motivos, na suspensão de pagamento de tributo à coroa portuguesa e finalmente falamos do Movimento dos Sem Terra, tema atual de nossa história recente, onde milhares de trabalhadores arriscam as próprias vidas com a finalidade de conseguir uma distribuição mais justa das terras de nosso imenso país.

Tivemos a oportunidade de encontrar decisão do Superior Tribunal de Justiça em Habeas Corpus a favor de militantes do Movimento dos Sem Terra presos a pedido das autoridades Administrativas que mais parece um libelo em favor da luta dos oprimidos trabalhadores rurais contra um Estado opressor na pessoa do Poder Executivo.

Finalizando, lembramos que diariamente vemos em nossa sociedade e na sociedade mundial, grupos organizados em defesa dos seus direitos, quando a lei vigente naquele momento histórico contrarie os Direitos Fundamentais dos indivíduos.

**BIBLIOGRAFIA:**

- BÍBLIA SAGRADA, O Evangelho Segundo São Lucas, Copyrigt da Tradução de João Ferreira de Almeida, 1988. Sociedade Bíblica do Brasil, São Paulo, 1988.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988
- DURANT, Will. A História da Filosofia. Copyright 2000. Ed Nova Cultural, São Paulo, 2000
- DWORKIN, Ronald, Uma questão de Princípio. Ed Martins Fontes, São Pulo, 2000
- DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO
- ENCICLOPÉDIA Delta Larousse. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1998
- JORNAL "O GLOBO". Edição de 18 abril 2000.
- MARTÍN, Nuria Beloso. Materiales Para Prática de Teoria del Derecho. Ed Dykinson, 1977, Barcelona.
- PAUPÉRIO, Arthur Machado. Direito Político de Resistência. Rio de Janeiro, FORENSE, 1978.
- RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 1995
- SINGER, Peter, Democracia y Desobediencia, Barcelona, Ariel, 1985.
- SÓFOCLES. Antígona, Editora Paz e Terra, São Paulo 2.<sup>a</sup> ed. 1999 (Tradução de Millôr Fernandes).
- VIANA, Márcio Túlio. Direito de Resistência, LTr ed. São Paulo, 1996.